JURISPRUDÊNCIA

TC 72.003.520.99-04

Convênio - acompanhamento de execução - PMSP e Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi - serviço de creche - irregularidades apontadas: falta de placa informando o Convênio com a PMSP; inexistência de corrimão nos dois lados das escadas e isolamento do prédio anexo - execução aprovada parcialmente, com determinações, retornando os autos à AT-Engenharia, para nova vistoria e apuração de eventuais irregularidades - constatação do cumprimento das pendências consignadas no acórdão de 23/6/99 - acolhida a execução do convênio.

Exmo. Sr. Consº Relator

Cuidam os autos de acompanhamento, no que toca a convênios, de acordo com a Ordem de Serviço nº 4.2.1.0049/99.

Os Órgãos Técnicos realizaram minudente relatório de fls. 16/20, objetivando proceder ao acompanhamento da execução do Convênio nº 130/FABES-AI/97, celebrado entre a PMSP e o Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi para atendimento a crianças da comunidade através do serviço de creche.

Do relatório elaborado, restou, em síntese, constatado que o supra citado convênio encontra-se em condições de ser aprovado, com recomendação, entretanto à Origem para que passe a cumprir o que diz respeito à colocação de placa, informando o Convênio com a PMSP, bem assim a colocação de corrimão nos dois lados das escadas e isolamento do prédio anexo (item 4.2 de fls. 20).

Dessarte, calcado nas manifestações precedentes, em especial pelos Órgãos Técnicos e pela Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 22), manifesto-me pelo conhecimento do acompanhamento respectivo, eis que consubstanciada nos artigos 6º e 7º, § 1º, inciso II da Resolução nº 06/97, com a adoção de recomendação às fls. 20 “in fine”.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de maio de 1999

JOÃO ALBERTO GUEDES

Secretário-Diretor Geral

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.003.520.99-04, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em aprovar a execução parcial do convênio, determinando à Origem que cumpra o disposto no item 9 da cláusula 5ª do Convênio, bem assim que proceda à colocação de corrimão nos dois lados das escadas e ao isolamento do prédio anexo.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Assessoria Técnica de Engenharia desta Corte, para que vistorie e apure eventuais irregularidades existentes.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de junho de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório

Cuida o presente processo do exame da Execução do Acórdão de 23/06/99, devidamente transitado em julgado, (fls.24) que determinou à Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS (antiga FABES), por parte do Centro de Promoção Social Creche Cônego Luiz Biasi, o cumprimento do item 9 da Cláusula 5ª do Convênio por eles celebrado - **Colocar e manter placa, em local visível e frontal ao Equipamento, informando sobre a atividade conveniada com a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme modelo previamente aprovado por SAS, bem assim colocação de corrimão nos dois lados das escadas e o isolamento do prédio anexo, por meio de uso de rede.**

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal efetuaram minudente relatório, no qual foram juntados os registros fotográficos da vistoria realizada.

AT-Engenharia verificou de início o atendimento da determinação relativa à colocação de placa de identificação da creche como conveniada da PMSP.

A segunda determinação do E.Plenário era o uso da rede que deixou de ser necessária, uma vez que o prédio novo já estava concluído.

Finalizando seus trabalhos, AT-Engenharia concluiu que o corrimão das escadas da referida creche está devidamente instalado (fls. 61).

A Fazenda opina pelo conhecimento das auditorias (fls. 62).

SDG, calcada nas manifestações precedentes, também opina pelo conhecimento das auditorias realizadas, porquanto cumpridas todas as determinações do v. Acórdão exaradas às fls. 24 dos presentes autos (fls. 63/64).

É o relatório.

VOTO

CONHEÇO da execução do Acórdão ante as providências tomadas pela Origem e determino o arquivamento dos autos.

TCM, 01 de março de 2000.

Roberto Braguim
Conselheiro Relator

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.003.520.99-04, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da execução do Acórdão de 23/06/99, ante as providências tomadas pela Origem, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de março de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator